

GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – AL.
ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE DA
PREFEITURA DE MACEIÓ – AL.

RECEBIDO EM:
05 / 10 / 2020
SERVIDOR
950416-3
CARBON 15 LAUDOS

Com referência à tomada de preços nº 09/2020.

GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.165.044/0001-89, com sede na Rua Comendador Palmeira, 593, Farol, Maceió - AL, neste ato representada por sua sócia **STEPHANIE JANE SMITH MELO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade RG nº 1999001008049 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 047.924.184-88, residente e domiciliada nesta capital, vem, *mui* respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por esta respeitável Comissão Permanente de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja procedente com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da recorrente.

Rua Comendador Palmeira, nº 593, sala C
Farol – Maceió – AL CEP 57.051-150
CNPJ 20.165.044/0001-89
(82) 3221-1916

Stephanie

GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, tendo em vista que a publicação da decisão administrativa ora atacada se deu aos 30/09/2020. Sendo o prazo legal para a interposição da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões formuladas plenamente tempestivas, pois o termo final do prazo recursal se dá em 07/10/2020, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

2. DOS MOTIVOS RECURSAIS

Em conformidade com os termos da Ata de “Resultado de Habilitação”, restou configurada a sua inabilitação pelos motivos a seguir transcritos:

“GRM Construções e Locações Ltda – ficou constatado a ausência dos seguintes documentos: A) Ausência de assinatura do responsável técnico na declaração referente às instalações de canteiros, máquinas e equipamentos, de acordo com o §6º do art. 30 da lei federal 8.666/93, conforme previsto no ANEXO I – C do edital; e B) Ausência de assinatura do responsável técnico na declaração de conhecimento das especificações técnicas e/ou memorial descritivo do projeto básico do(s) local(is) da(s) obra(s) e/ou do(s) serviços(s), da natureza e do escopo dos mesmos, conforme solicitação expressa contida no item 8.9 do edital.”

Inicialmente, cumpre esclarecer que a recorrente apresentou toda a documentação exigida pelo Edital convocatório, **inclusive** os documentos exigidos no anexo C e item 8.9 do edital.

Rua Comendador Palmeira, nº 593, sala C
Farol – Maceió – AL CEP 57.051-150
CNPJ 20.165.044/0001-89
(82) 3221-1916



GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

No que tange ao motivo de sua inabilitação, impende ressaltar que as certidões apresentadas estão em conformidade com as exigências do Edital, todavia, sem a assinatura do responsável técnico. Entretanto, **cabe ressaltar que a Empresa comprovou a vinculação do responsável técnico à Empresa, tanto por meio do contrato de prestação de serviço, quanto por meio das Certidões de registro no CREA. Com isso, restou claramente comprovado que o responsável técnico responde pela Empresa.**

Nesse sentido, estamos diante de um excesso de formalismo para a inabilitação da recorrente, haja vista que **as ausências de assinaturas nas declarações retro não são capazes de ensejar um dano ao erário.**

Como se sabe, a licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. É preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantagem da proposta.

O Tribunal de Contas da União – TCU se posiciona veementemente contra o excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida.

Rua Comendador Palmeira, nº 593, sala C
Farol – Maceió – AL CEP 57.051-150
CNPJ 20.165.044/0001-89
(82) 3221-1916



Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 – 2a Câmara.1

Em outro acórdão, o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1a Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), **configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo**, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. (grifei)



Mais uma vez o TCU considerou um formalismo exacerbado a desclassificação da empresa.

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

Isto posto, considerando que a Recorrente comprovou fartamente o vínculo do responsável técnico com a Empresa, bem como, acostou ao processo licitatório toda a documentação exigida, a Recorrente, já antecipando um possível pedido de diligência por parte desta Comissão, acosta, nesse momento, as mesmas certidões que foram apresentadas sem a assinatura do responsável técnico, agora com a respectiva assinatura.

Impende ressaltar que se trata do mesmo responsável técnico, com idêntica assinatura e sob a mesma certidão, deixando bastante claro que a Recorrente cometeu um erro material no preenchimento das certidões ao não incluir a assinatura do seu responsável técnico, todavia, como dito, um simples erro material incapaz de gerar qualquer tipo de dano ao erário, principalmente se considerarmos que as demais concorrentes deixaram de apresentar documentos exigidos, enquanto que essa recorrente incorreu num simples erro material passível de correção.

Inabilitar acertadamente as demais concorrentes e inabilitar com excesso de formalismo essa recorrente, não haverá licitantes habilitadas para o certame, gerando um gasto maior para o Poder Público para a realização de uma nova licitação, quando, de acordo com os documentos anexos, a Recorrente comprovou que não há a necessidade desse excesso de formalismo.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações.



A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

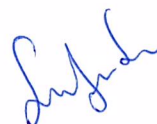
As temáticas do excesso de formalismo, da irrelevância das falhas e da aplicação da razoabilidade em licitações públicas forma objeto de decisão unânime no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

A doutrina assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade dele derivado instruem o exercício do poder discricionário do agente público. A discricionariedade nos procedimentos licitatórios faculta ao agente público agir de uma maneira ou de outra; permite impor aos licitantes e à própria Administração requisitos mais ou menos rigorosos; faculta também a formulação de exigências variáveis de acordo com a complexidade e a relevância do objeto licitado, sempre respeitada a espinha dorsal da Lei.

Nesse momento, a atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso do formalismo, o que desde já requer.

3. CONCLUSÃO

Considerando as razões acima apontadas, a requerente anexa ao presente recurso as mesmas certidões apresentadas no seu invólucro, sendo que, nesta oportunidade, a recorrente comprova que o mesmo responsável técnico da Empresa, Sr. Rômulo Martucelli Tavares Passos, também está ciente do teor transcrito em ambas as declarações,



comprovando que a recorrente incorreu em erro material, ao não incluir a sua assinatura anteriormente.

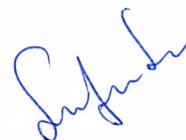
Isto posto, a recorrente requer que Vossa Senhoria aceite as certidões anexas e as inclua no procedimento licitatório para fins de habilitação da Recorrente, levando em consideração que o excesso de formalismo nesse contexto não deve ser aceito, principalmente porque as demais concorrentes deixaram de cumprir as exigências edilícias com a ausência de documentos suficientes, devendo, essas, serem mantidas como inabilitadas.

4. REQUERIMENTO

Assim, diante de todo o exposto, é que se REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária **GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, uma vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria do Estado responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar



GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

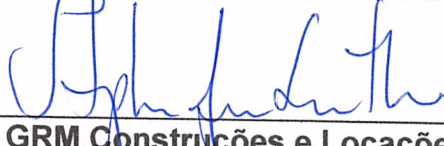
possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral do Estado responsável pela análise das contratações celebradas pelo Estado de Alagoas, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como, ao Ministério Público do Estado, com **o fim de se apurar o excesso de formalismo.**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Maceió, 05 de outubro de 2020.



GRM Construções e Locações Ltda
Stephanie Jane Smith Melo
Sócia

Rua Comendador Palmeira, nº 593, sala C
Farol – Maceió – AL CEP 57.051-150
CNPJ 20.165.044/0001-89
(82) 3221-1916

GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LITIGAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020
GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ:20.165.044/0001-89

ANEXO I – C

DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

À SEMINFRA,

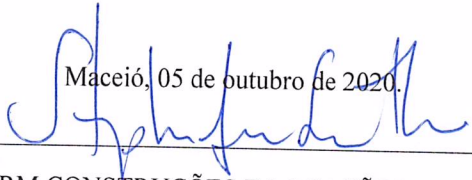
Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020

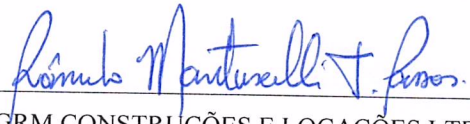
A empresa GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.467.896/0001-81 com endereço na Rua Comendador Palmeira nº 593, nesta Capital, DECLARA os seguintes profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto do presente Certame, com seus respectivos registros no CREA:

- Profissional: Rômulo Martuscelli Tavares Passos CREA nº 020426739-0.

A empresa DECLARA ainda que os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, conforme § 6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Maceió, 05 de outubro de 2020.


GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
STEPHANIE JANE SMITH MELO
SOCIA ADMINISTRADORA
RG:1999001008049 SSP/AL
CPF: 047.924.184-88
CNPJ: 20.165.044/0001-89
CPF: 128.814.654-04


GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
RÔMULO MARTUSCELLI DE TAVARES PASSOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-AL nº 020426739-0

GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020
GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ:20.165.044/0001-89

ANEXO I – G

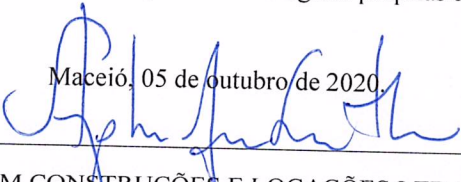
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DO(S) LOCAL(IS) DA(S) OBRA(S) E/OU DO(S) SERVIÇO(S), DA NATUREZA E DO ESCOPO DOS MESMOS

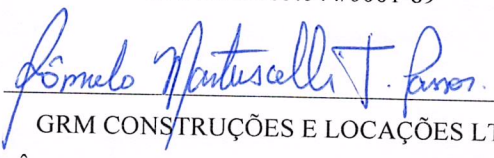
À SEMINFRA,

Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020

DECLARAMOS ter pleno conhecimento de todo o teor no edital acima citado, submissão às condições nele estabelecidas, conhecimento das Especificações Técnicas e/ou Memorial Descritivo, e ainda conhecimento do Projeto Básico, dando ciência de suas condições, e atestando nesta oportunidade o conjunto de serviços estabelecidos, correspondentes quantitativos e unidades que integram as “Planilhas” ;conhecimento do(s) local(is) onde se desenvolverão a(s) obra(s) e/ou dos(s) serviço(s), da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, tais como: localização, condições dos terrenos, materiais de construção, acessos e condições climatológicas próprias da(s) região(ões).

Maceió, 05 de outubro de 2020.


GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
STEPHANIE JANE SMITH MELO
SOCIA ADMINISTRADORA
RG:1999001008049 SSP/AL
CPF: 047.924.184-88
CNPJ: 20.165.044/0001-89


GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
RÔMULO MARTUSCELLI DE TAVARES PASSOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-AL nº 020426739-0

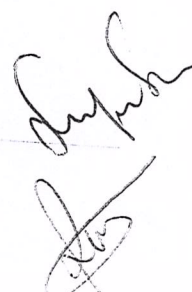
GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ENGENHARIA CIVIL.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **GRM Construções e Locações LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.165.044/0001-89, com sede na Rua Comendador Palmeira, 593, Farol, com telefone /fax (82) 3221-1916, aqui representada por quem de direito conforme seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial do Estado de Alagoas, Sra. **Stephanie Jane Smith Melo**, brasileira, alagoana, casada, portadora do CPF nº 047.924.184-88 e RG nº 1999001008049 SSP/AL doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **Rômulo Martuscelli Tavares Passos**, brasileiro, alagoano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF nº 007.855.134-00 e RG nº 2002001351960 SSP/AL, com endereço na Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 45, apt 305, Jatiúca, Maceió - AL, neste ato denominado CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. O CONTRATADO compromete-se a realizar todos os serviços de engenharia que se fizerem necessários para o bom funcionamento da Empresa CONTRATANTE.
 - 1.1 Compreende esta execução a realização de planilhas orçamentárias, fiscalização das obras e acompanhamento de contratos.
2. Como pagamento pelos serviços firmados, o CONTRATADO receberá a quantia mensal de 06 (seis) salários mínimos que deverá ser pago por quinzena, com possibilidade de atraso de no máximo 5 dias.
 - 2.2 - O atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias implicará em imediata rescisão deste contrato, por parte do CONTRATADO, sem prejuízo de receber seus créditos acrescidos de encargos.
3. O horário de trabalho do CONTRATADO, será das 07:00 as 13:00 de segunda e sexta-feira.
4. O presente contrato terá duração indeterminada.

End. Rua Comendador Palmeira - 593
Farol - Maceió- AL
CEP: 57.051-150
Tel. (82) 3221-1916



GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

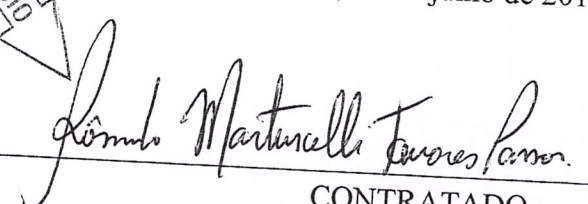
4.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 dias.

5. Fica eleito o Foro da Comarca em Maceió para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, 14 de julho de 2014


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Marcia Denise de Araújo Protasio
RG: 2002005346223 SEDS-AL

Nome: Fernanda Soraya dos Santos
RG: 35262451 SEDS-AL

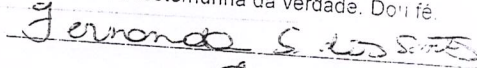


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de:
ROMULO MARTUSCELLI TAVARES PASSOS
Conforme Cartão nº: 4826

29 OUT 2014

Em testemunha da verdade. Dou fé.



End. Rua Comendador Palmeira - 593

Farol - Maceió- AL

CEP: 57.051-150

Tel. (82) 3221-1916

() Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabelião
() Rafael Protasio Araujo da Costa - Substituto
(x) Fernanda Soraya do Santos - Escrevente



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 695061/2020
Emissão: 08/09/2020
Validade: 07/12/2020
Chave: w47DD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AL.

Interessado(a)

Profissional: RÔMULO MARTUSCELLI TAVARES PASSOS

Registro: 0204267390

CPF: 007.855.134-00

Endereço: RUA DOUTOR JOSÉ AFONSO DE MELO, Nº 45 APT. 305, 45, JATIÚCA, MACEIÓ, AL, 57036510

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 22/08/2007

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUÇÃO.

Restrições: EM: 1º- PONTES E GRANDES ESTRUTURAS 2º- DIQUES E BARRAGENS 3º- AEROPORTOS 4º- PORTOS, RIOS E CANAIS 5º- ESTRUTURAS DE AÇO E MADEIRAS 6º- DRENAGEM URBANA 7º- FERROVIAS 8º- IRRIGAÇÃO

Instituição de Ensino: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ

Data de Formação: 21/12/2001

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS

Data de Formação: 01/04/2007

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: G R M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP

Registro: 0000001951

CNPJ: 20.165.044/0001-89

Data Início: 17/07/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 695063/2020
Emissão: 08/09/2020
Validade: 07/12/2020
Chave: WB6B7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: G R M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 20.165.044/0001-89

Registro: 0000001951

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.300.000,00

Data do Capital: 15/08/2017

Faixa: 5

Atividades CNAE:

Objetivo Social: EXERCER A CONSTRUÇÃO CIVIL, EDIFICAÇÕES, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, SERVIÇO RESIDENCIAL DE CARÁTER CULTURAL, ESPORTIVO, RECREATIVO, ASSISTENCIAL E INSTITUCIONAL, PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADUTORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA, PROJETO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PRÉDIO E REFORMA EM GERAL, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA E EQUIPAMENTOS VEÍCULOS EM GERAL.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA COMENDADOR PALMEIRA, 593, SALA C, FAROL, MACEIO, AL, 57051150

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 17/07/2014

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000004209EMAL

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RÔMULO MARTUSCELLI TAVARES PASSOS

Registro: 0204267390

CPF: 007.855.134-00

Data Início: 17/07/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUÇÃO.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: STEPHANIE JANE SMITH MELO

CPF: 047.924.184-88

Função: EMPRESARIA

Sócio: RACHEL MELO DE OLIVEIRA

CPF: 052.490.604-12





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Nº 695063/2020

Emissão: 08/09/2020

Validade: 07/12/2020

Chave: WB6B7

Função: EMPRESARIO

